



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

29 de agosto de 2025

Diário Oficial nº 3.766/2025

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
DECRETO 52.124 DE 18 DE AGOSTO DE 2025	1
DECRETO 52.152, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.	1
DECRETO Nº 51.125 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.	2
DECRETO Nº 52.067, DE 29 de julho DE 2025	3
DECRETO Nº 52.111, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.	3
DECRETO Nº 52.142, DE 25 DE AGOSTO DE 2025	3
DECRETO Nº 52.148, de 28 de AGOSTO de 2025	3
DECRETO Nº 52.149, DE 28 DE AGOSTO DE 2025	4
Decreto nº 52.151, de 28 de agosto de 2025	4
DECRETO Nº 52.154, DE 29 DE AGOSTO DE 2025	8
DECRETO Nº 52.157, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.	8
DECRETO Nº 52.158, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.	9
LEI Nº 4.484, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.	9
LEI Nº 4.485, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.	9
LEI Nº 4.486, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.	10
LEI Nº 4.487, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.	10
LEI Nº 4.488, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.	10
LEI Nº 4.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.	10
PORTARIA Nº 374, DE 03 DE JULHO DE 2025	11
PORTARIA Nº 503/2025	11
PORTARIA Nº 506/2025	11
PORTARIA Nº 518/2025	11
PORTARIA Nº 519 /2025	12
PORTARIA Nº 520/2025	13
PORTARIA Nº 521/2025	13
PORTARIA Nº 524 /2025	14
PORTARIA Nº. 525/2025	14
PORTARIA Nº 526/2025	15
PORTARIA Nº 526/2025	15
PORTARIA Nº 527/2025	15
PORTARIA Nº 528/2025	15
PORTARIA Nº 530/2025	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
PORTARIA Nº 182/2025	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA	
PORTARIA Nº. 072, DE 28 DE AGOSTO DE 2025	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA – SMINCA	
EXTRATO II TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº: 076/2024	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD	
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	17
PORTARIA Nº 519/2025 - SEMAD	17
PORTARIA Nº. 520/2025	18
EXTRATO DO TERMO ADITIVO V PARA RESTABELECIMENTO DE SALDO E ACRÉSCIMO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022	18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2025	18
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2025	18
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 040/2025	18
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 041/2025	19
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 042/2025	19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025	19
---------------------------------------	----

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO 52.124 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“Exonera a pedido LEONARDO PEREIRA DE CASTRO matrícula nº 38496 do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01125.00000909/2025-17;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, em 18 de agosto de 2025, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **LEONARDO PEREIRA DE CASTRO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 18 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO 52.152, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO 'RESIDENCIAL SAN MARINO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos Autos Administrativos SEI nº 01123.00001410/2025-83, proveniente dos processo físico nº 000026765/2021, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina loteamentos, em especial a Lei Federal nº 6.766/1979, a Lei Complementar Municipal nº 131/2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, e, especialmente, o disposto no art. 81, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Anápolis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado ‘**RESIDENCIAL SAN MARINO**’, situado no perímetro urbano da cidade de Anápolis - GO, conforme as seguintes características predominantes:

I – Denominação: **RESIDENCIAL SAN MARINO**.

II – Proprietário: **JS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.190.958/0001-09, com sede à pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Waldomiro Correa Neto, nº 1030, Qd. 03, Lt. 13, Sala 103, Bairro Jardim Alexandrina, Anápolis/GO.

III – Localização do objeto deste parcelamento: O quinhão nº 02 (dois) da Fazenda Gomes, neste município, com área total de 7,3608ha ou 73.608m², registrado sob a matrícula nº 22.071 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado M01 (N-8.200.300,908;E-716.957,980), cravado na margem direita do Córrego Reboleira, em limites com o Loteamento Residencial Roma, azimute e distância de 167°59'21" - 259,00m, até o vértice M02 (N-8.200.047,581;E-717.011,876), confrontando com a Rua R.R 07 do referido Loteamento Residencial Roma, daí segue com azimute e distância de 168°24'32" - 270,85m, até o vértice M03 (N-8.199.782,254;B-717.066,297), confrontando com Área Pública Municipal do Loteamento Residencial Verona, daí segue com azimute e distância de 257°31'56" - 120,40m, até o vértice M04 (N-8.199.756,260;B-716.948,733), confrontando com a Rua Gurupi do Bairro Vila Jaiara, daí segue de 341°52'29" 283,88m, (N-8.200.026,25;E-716.860,560), confrontando com terras de Vantuir Antônio de Brito (GLEBA 01 matrícula nº 75.824), daí segue com azimute e distância de 341°52'29" - 162,81m, até o vértice M06 (N-8.200.180,780;B-716.809,770), também cravado na margem direita do Córrego Reboleira, confrontando com terras de Vantuir Antônio de Brito (GLEBA 02 matrícula nº 75.825), daí segue pelo referido córrego abaixo com uma distância de 212,73m, até o início desta descrição, no vértice M01. DA SERVIDAO: Consta no Ato R-03 da mesma matrícula uma área de servidão da SANEAGO, Saneamento de Goiás S/A, para passagem do Interceptor do Córrego Reboleira, do sistema de esgoto, e que se destina o tronco condutor em evidência, com a seguinte situação e limites: Inicia-se no vértice E01 (N-8.200.097,060;E-716.837,860) em limites com terras de Vantuir Antônio de Brito, daí segue com azimute e distância de 19°01'50" - 25,00m, até o vértice E02 (N-8.200.118,250;E-716.845,170), daí segue com azimute e distância de 20°02'58" - 75,20m, até o vértice B03 (N-8.200.189,080;E-716.871,020), daí segue com azimute e distância de 40°34'06" - 75,40m, até o vértice E04 (N-8.200.246,970;E=716.920,580), daí segue com azimute e distância de 54°46'27" - 50,00m, até o vértice B05 (N-8.200.277,350;E-716.963,610), localizado na divisa com o Residencial Roma, todo este percurso tem uma faixa de servidão com 10,00 metros para cada lado, totalizando uma área de 4.512,00 m².

IV – Matrícula: gleba sob o número 22.071, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis, Estado de Goiás;

V – Área Total da Gleba: 73.608,12 m²;

VI – Área de Preservação Permanente - APP: 6.238,91 m²;

VII – Área de Servidão SANEAGO: 3.314,30 m²;

VIII – Área Parcelável: 64.054,91 m²;

IX – APM – Área Institucional: 6.410,57 m²;

X – APM – Área Verde: 3.208,47 m²;

XI – Área privativa total (Residenciais): 33.452,46 m²

XII – Sistema Viário: 20.983,41 m²

XIII – O Projeto Urbanístico Definitivo do presente loteamento foi aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e juntado ao Processo Administrativo SEI nº 01123.00001410/2025-83, que compõem o quadro demonstrativo da seguinte forma:

QUADRO DE ÁREAS – RESIDENCIAL SAN MARINO		
DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	%
Área Total de Gleba	73.608,12 m ²	--
Área de Preservação Permanente - APP	6.238,91 m ²	--
Área Non Aedificandi (Servidão)	3.314,30 m ²	--
Área total Parcelável	64.054,91 m ²	100%
Área Pública Municipal – Área Institucional	6.410,57 m ²	10,01%
Área Pública Municipal – Área Verde	3.208,47 m ²	5,01%
Sistema Viário	20.983,41 m ²	32,76%
Área de Quadras (Área Alienável)	33.452,46 m²	52,22%
ÁREA DAS QUADRAS		
QUADRA	ÁREA	LOTES (UNIDADES)
01	9.839,96 m ²	32
02	10.332,25 m ²	33
03	6.089,57 m ²	19
04	7.190,68 m ²	23
TOTAL GERAL	33.452,46 m²	107 Lotes

Art. 2º. O empreendedor deverá submeter a presente aprovação ao Registro de Imobiliário competente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação federal pertinente, sob pena de caducidade.

Art. 3º. O Cartório de Registro de Imóveis efetuará o registro do respectivo projeto do loteamento, conforme o prescrito nas normas de regência, em especial a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Complementar Municipal nº 131, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano para fins urbanos.

Parágrafo Único. As áreas destinadas ao uso público passam a integrar o patrimônio imobiliário deste ente federado de forma imediata ao proceder do registro do loteamento.

Art. 4º. A implantação de rampas de acesso para pessoas com deficiência nos cruzamentos das vias públicas correrá por conta do empreendedor, devendo a obra ser executada conjuntamente às calçadas no loteamento aprovado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 51.125 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Exonera a pedido DORCAS JOSE ALVES DA SILVA matrícula nº 38578 do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01125.00000905/2025-39;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, em 18 de agosto de 2025, do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **DORCAS JOSE ALVES DA SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 18 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.067, DE 29 de julho DE 2025

“Torna sem efeito o item 3, Art. 1º do Decreto nº 51.344, de 20 de janeiro de 2025, que nomeia **SALVIANO MOREIRA DOS SANTOS** CPF/MF nº *****.787.495-**** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01107.00002324/2025-50

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o item 3, Art. 1º do Decreto nº 51.344, de 20 de janeiro de 2025, que nomeia **SALVIANO MOREIRA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.111, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Torna sem efeito dispositivos dos Decretos que menciona.”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais,

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01107.00002030/2025-28.

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o item 17, Art. 1º do Decreto nº 51.277, de 09 de janeiro de 2025, que nomeia **ELIANA SANTOS MENDES**, CPF/MF nº *****.432.391-****, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art. 2º. Tornar sem efeito o item 6, Art. 1º do Decreto nº 51.262, de 09 de janeiro de 2025, que nomeia **ERICK VICTOR DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF/MF nº *****.998.881-****, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art. 3º. Tornar sem efeito o item 14, Art. 1º do Decreto nº 51.277, de 09 de janeiro de 2025, que nomeia **RODRIGO MARTINS GOMES**,

CPF/MF nº *****.452.781-****, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art. 4º. Tornar sem efeito o item 46, Art. 1º do Decreto nº 51.307, de 14 de janeiro de 2025, que nomeia **GERALDO MARCIANO VALADÃO**, CPF/MF nº *****.017.171-****, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art. 5º. Tornar sem efeito o item 33, Art. 1º do Decreto nº 51.313, de 15 de janeiro de 2025, que nomeia **FRANCISCA ASSUNÇÃO BATISTA**, CPF/MF nº *****.662.111-****, para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art. 6º. Tornar sem efeito o item 9, Art. 1º do Decreto nº 51.313, de 15 de janeiro de 2025, que nomeia **TATIANE ROSA RIBEIRO**, CPF/MF nº *****.517.941-****, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.142, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Exonera **LUANA ANDRADE BATISTA** matrícula nº **38793**, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01125.00001120/2025-83.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, em 25 de agosto de 2025, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **LUANA ANDRADE BATISTA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 25 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.148, de 28 de AGOSTO de 2025

“Torna sem efeito o Art. 2º do Decreto nº 52.137, de 22 de agosto de 2025, que exonera **MARCOS VINICIUS DE SOUSA MASSA** matrícula nº **40401** do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01101.00000357/2025-24.

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Art. 2º do Decreto nº 52.137, de 22 de agosto de 2025, que exonera **MARCOS VINICIUS DE SOUSA MASSA** do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 28 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.149, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

“Exonera as pessoas que menciona”

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000357/2025-24.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **ANA LUÍZA BRAZIL BITENCOURT**, matrícula nº 36467.

Art. 2º. Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **MURILLO VIDAL DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 38702.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 28 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

Decreto nº 52.151, de 28 de agosto de 2025

Decreto 52.151, de 28 de agosto de 2025

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 206, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º, inciso VIII, art. 14 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que preceitua a META 19 do Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 3.775, de 24 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade premente de atender as condicionalidades de melhoria de gestão aprovadas na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - FNDE, com a finalidade de distribuir a Complementação Valor Aluno Ano Resultado - VAAR às redes públicas de ensino, prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Orgânica do Município de Anápolis;

CONSIDERANDO o instituído nos arts. 11 e 20 da Lei Municipal nº 2.822, de 21 de dezembro de 2001 – Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e estabelece as normas gerais para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o que determina os arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009 – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 501, de 20 de julho de 2022 – Dispõe sobre a regulamentação das funções de Diretor, Coordenador-Geral, Coordenador Técnico e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Educação, dispostas na Lei Complementar nº 211/2009, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 582/2025;

CONSIDERANDO que a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis tem por finalidade elevar a qualidade educacional, assegurar a transparência dos processos pedagógicos e administrativos, garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promover a equidade social, bem como ampliar a participação e a corresponsabilidade nas relações pedagógicas e de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o processo de escolha e de indicação de diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Anápolis-GO.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público, abrangerá as dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeiro, pessoal e relacional, bem como as atribuições das competências específicas previstas ao diretor de Unidade de Ensino em cada uma das dimensões.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 2.822/2001, é o órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino que exerce as atribuições do Poder Executivo em matéria de educação, sendo mantenedora da Rede Pública de Educação, cabendo a ela, por meio de seus órgãos, organizá-la e geri-la.

Parágrafo único - A Rede Municipal de Educação é compreendida como o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, como as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental e, criadas por Lei do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A escolha dos diretores das Unidades de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação ocorrerá com base em critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública, com a participação de toda a comunidade escolar.

§ 1º - A escolha para diretor não deverá ocorrer em anos previstos para a realização de eleições aos cargos majoritários em âmbito municipal e/ou estadual.

§ 2º - O diretor terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a manutenção do mandato por igual período, por uma única vez.

I – A manutenção do mandato dependerá da comprovação, em novo processo, do atendimento a todos os critérios de mérito, desempenho e consulta pública;

§ 3º - A gestão democrática implica em formas de convívio que respeitem os estudantes, os pais, a comunidade local e os profissionais da educação como cidadãos;

I - nas relações cotidianas;

II - no respeito à diversidade e às minorias;

III - nas ações de inclusão social e educacional;

IV - no diálogo permanente com a comunidade.

§ 4º - Em razão do excepcional caráter de suas atribuições, ao diretor impõe-se conduta ilibada e irrepreensível.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 5º - A autonomia escolar, no âmbito da Rede Municipal de Educação, constitui princípio fundamental para a gestão democrática, compreendendo a liberdade de organização pedagógica, administrativa e financeira das Unidades de Ensino, em consonância com a legislação educacional vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, as orientações do Conselho Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Plano de Gestão Escolar e Documento Curricular Municipal (DCM), observados:

I - os indicadores educacionais publicados pelo INEP/MEC;

II - os indicadores apurados pelo próprio Sistema Municipal de Ensino;

III - as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - A autonomia da gestão administrativa das Unidades de Ensino será assegurada mediante as seguintes ações:

I - prover a função de diretor de Unidade de Ensino, por meio do processo de escolha previsto neste Decreto;

II - adotar práticas institucionais que promovam a construção de um ambiente democrático e participativo;

III - garantir a participação efetiva dos segmentos da comunidade escolar, por meio de colegiados e, especialmente, do Conselho Escolar;

IV - realizar avaliação anual de desempenho dos diretores, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em normativa própria da Secretaria Municipal de Educação;

V - manter canais permanentes de comunicação entre a direção escolar, a equipe de trabalho e a comunidade;

VI - observar as legislações e diretrizes educacionais vigentes aplicáveis à direção escolar.

Art. 7º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada mediante as seguintes ações:

I - promover a melhoria contínua da aprendizagem e do desempenho escolar dos estudantes;

II - implementar estratégias de prevenção e combate à evasão e ao abandono escolar;

III - adotar medidas para redução das desigualdades de aprendizagem;

IV - planejar e executar práticas pedagógicas inovadoras, alinhadas às diretrizes curriculares;

V - incentivar a formação continuada e o acompanhamento sistemático do trabalho docente;

VI - estimular a participação da comunidade escolar no planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas;

VII - garantir a inclusão educacional, assegurando atendimento adequado aos estudantes com necessidades específicas;

VIII - utilizar dados, indicadores e resultados de avaliações para subsidiar as decisões pedagógicas;

IX - integrar as ações pedagógicas com a gestão administrativa e financeira, visando à eficiência e à qualidade do processo educacional;

X - avaliar periodicamente as políticas e práticas pedagógicas, adotando medidas de aprimoramento quando necessário;

XI - fortalecer as relações de cooperação e corresponsabilidade entre diretores, professores, estudantes e famílias.

Art. 8º A autonomia da gestão financeira das Unidades de Ensino será assegurada mediante as seguintes ações:

I - gerir, de forma responsável e transparente, os recursos financeiros, patrimoniais, pedagógicos e humanos;

II - cumprir as diretrizes e limites estabelecidos no orçamento da Administração Municipal;

III - aplicar, de forma adequada e dentro dos prazos, os recursos provenientes de programas, convênios e demais fontes externas, observando as normas dos órgãos competentes;

IV - atender integralmente às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas correlatas;

V - prestar contas à comunidade escolar sobre a destinação e utilização dos recursos;

VI - adotar mecanismos de controle interno para prevenção e correção de irregularidades;

VII - priorizar investimentos que favoreçam a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 9º- O descumprimento das disposições previstas nos artigos anteriores poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 131 da Lei Complementar nº 211/2009, podendo compreender:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - destituição de função.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 10 - O processo de escolha de diretores das Unidades de Ensino municipais observará os critérios de mérito, desempenho e consulta pública, definidos nos termos deste Decreto.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por **mérito** o conjunto de atributos e qualificações pessoais, acadêmicas e profissionais do candidato, aferidos mediante:

I - titulação acadêmica, conforme Art.15, II;

II - experiência em funções de magistério;

III - tempo de efetivo exercício no serviço público educacional;

IV - experiência em função de direção ou gestão escolar;

V - participação no curso de formação de gestores escolares, com exigência de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) de frequência e 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.**

§ 2º Considera-se **desempenho** a avaliação da capacidade técnica e gerencial do candidato, aferida por meio de:

I - Apresentação do Plano de Gestão Escolar apresentado;

II - resultados obtidos em prova de conhecimentos ou avaliação equivalente;

III - histórico de atuação na Rede Municipal de Ensino, com base em registros funcionais, indicadores de gestão e de aprendizagem.

§ 3º A **consulta pública** consiste no processo democrático de participação da comunidade escolar na escolha do diretor, mediante votação direta de profissionais da educação, pais, responsáveis e estudantes, conforme Art. 12 e 13 deste Decreto.

Art. 11 - Nas Unidades de Ensino abrangidas por Acordo de Cooperação, os candidatos ao cargo de diretor, após indicação da Instituição Parceira, deverão ser submetidos à avaliação de mérito e desempenho, bem como à consulta pública.

Art. 12 - A comunidade escolar é compreendida por:

I - Profissionais da Educação em efetivo exercício na Unidade de Ensino;

II - Corpo Discente;

III - Representantes legais responsáveis pelos estudantes.

Parágrafo único - Consideram-se Profissionais da Educação os servidores estatutários (professores e servidores administrativos), cargos em comissão e cuidadores contratados por Processo Seletivo Simplificado, modulados na Unidade de Ensino.

Art. 13 - Participantes da consulta pública:

I - Os Profissionais da Educação modulados e/ou em efetivo exercício na Unidade de Ensino completando carga horária;

II – O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo estudante matriculado na Unidade de Ensino;

III – Os estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino com idade a partir de 12 (doze) anos.

§ 1º - Podem votar o pai, ou a mãe, ou o responsável pela matrícula ou aquele que comprovadamente detenha a guarda ou a tutela do estudante, nunca de forma cumulativa, não importando o número de filhos matriculados na Unidade de Ensino.

§ 2º – Não participarão do processo de consulta pública os estagiários e os trabalhadores terceirizados em exercício na Unidade de Ensino.

Art. 14 - O processo de escolha e de indicação para a função de diretor de Unidade de Ensino Municipal será definido em Portaria, considerando as seguintes etapas:

I – Inscrição do candidato em curso de gestão escolar a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Avaliação no final do curso de 40 (quarenta) horas, com a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e com aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III – Inscrição do candidato no processo de escolha para direção, com imediata apresentação da proposta de Plano de Gestão Escolar, observados os critérios e prazos estabelecidos em Portaria;

IV – Divulgação do resultado preliminar dos candidatos que atenderem aos critérios de inscrição;

V – Interposição de recurso contra o resultado preliminar das inscrições;

VI - Homologação das inscrições;

VII – Período de divulgação do Plano de Gestão do candidato;

VIII – Consulta pública na Rede Municipal de Ensino;

IX – Divulgação do resultado preliminar da consulta pública;

X – Recursos contra o resultado preliminar da consulta pública;

XI – Homologação do resultado final, após recurso, da consulta pública;

XII – Nomeação à função de Diretor de Unidade de Ensino.

§ 1º Os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 2 (dois) anos, sendo avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com os resultados observados.

Art. 15 - Os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor, interessados em participar da escolha por meio de consulta pública, com objetivo de exercer a função de diretor de Unidade de Ensino deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser professor efetivo e/ou estável da Rede Municipal de Educação de Anápolis, vedada a participação de servidores cedidos de outros entes federativos, ainda que em exercício no Município;

II - Ser graduado em Pedagogia ou pós-graduado em Gestão Escolar, Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão, Inspeção ou Orientação Educacional, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como professor em sala de aula na Rede Municipal de Ensino de Anápolis;

IV - Ter sido aprovado no Estágio Probatório;

V – Integrar o quadro funcional da Unidade de Ensino em que pretende candidatar-se à direção, pelo período mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao encerramento das inscrições, excetuadas as Unidades de Ensino recém-criadas ou sob intervenção;

VI – Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado por meio de apresentação de Certidão Antecedentes Criminais;

VII – Não estar respondendo processo administrativo e disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

VIII – Não tenha sofrido penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;

IX – Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos 03 (três) anos, comprovado através de certidão criminal expedida em cartório;

X – Tenha disponibilidade de 40 horas semanais;

XI – Ter dedicação exclusiva;

XII – Estar ciente e participar de todas as etapas da consulta pública para diretores de Unidades de Ensino, preconizadas neste regulamento e subsequentes;

XIII – O candidato poderá registrar-se apenas em uma Unidade de Ensino para concorrer ao cargo de diretor;

IX – Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readaptação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, sendo sua inscrição condicionada à apresentação de laudo atual e vigente expedido pelo Núcleo de Medicina do Trabalho que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício da função de diretor em conformidade com o art. 46 da Lei Complementar nº 211/2009, e cumpridas as demais exigências deste Decreto.

XV – Na hipótese de o candidato eleito entrar em licença para tratamento de saúde, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com profissional médico, avaliará se as restrições apresentadas são impeditivas ao exercício das atribuições do cargo, podendo a nomeação ser revogada, se necessário.

Art. 16 - Caso não haja candidato para a função de diretor de alguma Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação ou haja vacância da função, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, designar servidor efetivo que atenda a legislação vigente.

Parágrafo único. Após a nomeação, o diretor designado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO IV

GESTÃO ESCOLAR, PERDA DE MANDATO E INDICAÇÃO

Art. 17 - O profissional eleito/indicado para o exercício da função de Diretor de Unidade de Ensino, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - No ato de sua posse o diretor de Unidade de Ensino deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Art. 19 - O diretor será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar, bem como pela Secretaria Municipal de Educação, quanto ao cumprimento do Plano de Gestão Escolar e as dimensões da gestão escolar, conforme o Conselho Nacional de Educação, em suas competências.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação nomeará Comissão Técnica, composta por profissionais de notório saber em gestão escolar, responsável por avaliar a atuação do diretor.

§ 2º - Constatada e comprovada a ocorrência de má gestão administrativa, será instalada sindicância em desfavor do diretor, podendo resultar na perda do mandato.

§ 3º - A avaliação tem por intenção acompanhar a execução do Plano de Gestão Escolar, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente a função.

Art. 20 - Aos diretores da Rede Municipal de Educação, compete:

I - Articular a integração da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;

II – Cumprir e fazer cumprir este Decreto, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento da Unidade de Ensino, Plano de Gestão Escolar, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria Municipal de Educação, as normas e as legislações do Conselho Municipal de Educação;

III – Administrar a Unidade de Ensino em consonância com as diretrizes fixadas pelo Projeto Político Pedagógico, Conselho Escolar, Regimento Escolar, Plano de Desenvolvimento da Escola, orientações da Secretaria Municipal de Educação, obedecida a legislação vigente;

IV – Representar a Unidade de Ensino frente à Secretaria Municipal de Educação, bem como perante as demais instâncias e órgãos;

V – Assinar e responsabilizar-se por toda a documentação da Unidade de Ensino de sua competência, juntamente com o Coordenador Geral;

VI – Orientar, acompanhar e supervisionar o desempenho dos professores, coordenadores, servidores administrativos e estudantes, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;

VII – Prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido;

VIII – Não modular servidores com qualquer grau de parentesco em funções de Coordenação Geral, Coordenação Pedagógica e Coordenação Técnica;

IX - Cumprir todas as determinações e convocações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive participar das formações continuadas, devendo, para permanência na função, obter aproveitamento e frequência de acordo com a legislação vigente;

X – Desempenhar as demais atribuições estabelecidas nas Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Escolar e legislações específicas;

XI – O diretor eleito ou indicado não poderá usufruir de licença prêmio, licença para aprimoramento, licença por interesse particular e benefícios de aposentadoria durante a vigência do mandato.

Parágrafo único – O diretor não possui direito a voto nas reuniões do Conselho Escolar que apreciem os atos de sua gestão e nas que deliberarem sobre seu afastamento da função.

Art. 21 - O diretor perderá seu mandato nos seguintes casos:

I – Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;

II – Por penalização em processo administrativo disciplinar, exceto advertência;

III – Reprovação na avaliação prevista no art. 19 deste Decreto;

IV - Grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no Estatuto do Magistério Público Municipal, no Regimento Escolar e neste Decreto;

V - Grave violação das Diretrizes Pedagógicas Administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da Unidade de Ensino;

VII - Afastamento da função por motivos particulares, licença para aprimoramento ou licença prêmio, mesmo que esta seja para fins de aposentadoria, obedecido os critérios determinados em legislação vigente;

VIII - Reiterada desídia no exercício de suas funções;

IX - Aceitação de transferência que importe o seu afastamento da Unidade de Ensino;

X - Aproveitamento e frequência insatisfatórios nas formações continuadas específicas para a função, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - Não comprovar a disponibilidade para dedicação exclusiva.

§ 1º - Havendo o descumprimento do Plano de Gestão Escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a intervenção para apuração da conduta do diretor.

§ 2º - Nos casos a que se referem os incisos IV, V, VI e VIII, o gestor só perderá o mandato, após instauração de procedimento legal em seu desfavor, realizado por comissão designada que irá decidir pela sanção, sendo a mesma acolhida pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 149, da Lei Complementar nº 211/2009 e dos arts. 216 a 252, da Lei nº 2.073/1992.

§ 3º - Todo procedimento deve respeitar o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação pode decidir pelo afastamento temporário do investigado e da equipe gestora, desde que

comprovadamente haja grave prejuízo para investigação ou para apuração dos fatos, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 22 - A vacância da função de diretor de Unidade de Ensino poderá ocorrer perante as seguintes razões:

I – Término da vigência do mandato;

II – Renúncia ou desistência;

III – Destituição;

IV – Exoneração;

V – Aposentadoria ou;

VI – Morte.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos no caput, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no art. 17 do presente Decreto, pelo tempo remanescente.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 23 - A consulta pública ocorrerá por meio eletrônico ou excepcionalmente de forma manual por meio de cédula, sob a orientação da Gerência de T.I.

§ 1º - Quando manual, a cédula deverá ser confeccionada pela Unidade de Ensino e rubricada por pelo menos 3 (três) integrantes da Comissão Eleitoral Local e constar os nomes dos candidatos com seus respectivos números de sorteio promovido pela Comissão Eleitoral Local:

I - O eleitor dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna destinada à coleta de votos.

II - Na votação manual os profissionais da educação votarão em urnas separadas dos estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º - O voto eletrônico ou em cédula obedecerá aos critérios da Portaria, sendo validado no sistema e na lista impressa, obedecendo o sigilo do votante.

Art. 24 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Art. 25 - Na hora fixada pelo Edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa coletora de votos declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 26 – Os trabalhos das mesas coletoras iniciarão às 07h15min (sete horas e quinze minutos) e terminarão às 20h (vinte horas), sem qualquer interrupção, exceto nas escolas situadas nos distritos, onde os trabalhos se encerrarão às 17h (dezessete horas).

Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes na lista de votação já tiverem votado.

Art. 27 - Somente os membros da mesa coletora e os fiscais designados pelos candidatos poderão permanecer no recinto da mesa coletora, sendo que o eleitor permanecerá durante o tempo necessário para votar.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à gestão da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral Local e Municipal.

Art. 28 - Iniciada a votação, os pais ou responsáveis deverão identificar-se perante a mesa coletora, com documento que contenha foto, assinando assim a lista de votantes.

Parágrafo único - A mesa coletora de votos deve registrar na ata dos trabalhos todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral.

Art. 29 - Os votos de eleitores que não constarem na lista de votantes e/ou aqueles que forem impugnados, serão coletados separadamente em envelope próprio identificando o nome do segmento, carimbado e assinado pelo presidente da mesa coletora.

§ 1º - O eleitor, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinada no envelope que será fechado e rubricado pelo presidente da mesa, na presença do votante.

§ 2º - A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes dos candidatos.

§ 3º - Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

Art. 30 - Caso na hora determinada para o encerramento da votação haja no recinto eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 31 - Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Eleitoral Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

Art. 32 - Quando concorrer apenas um candidato, este será declarado vitorioso se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, apurados nos termos desta Portaria.

Art. 33 - Na hipótese da eleição ser disputada por dois ou mais candidatos, será declarado vencedor o que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos da Portaria.

Art. 34 - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito, pela ordem:

I - O candidato que possuir o maior número de anos no magistério público municipal;

II - O candidato que estiver a mais tempo lotado na Unidade de Ensino em que ocorre o pleito.

Art. 35 - A apuração dos votos será feita conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os profissionais da educação representam metade do total dos votos a serem apurados, e os pais e os estudantes, a outra metade:

I - Toma-se o total dos votos de pais ou responsáveis de estudantes, consignado para o candidato, multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento constantes da lista, encontrando-se o percentual de votos desses segmentos que será computado para o candidato;

II - Toma-se o total de votos de profissionais da educação consignado para o candidato, multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento constante da lista, encontrando-se o percentual de votos desse segmento que será computado para o candidato;

III - Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o percentual total de votos a serem computados para o candidato.

§ 1º - A apuração do total de votos para cada candidato é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X) \cdot 50}{EPA} + \frac{PSA(X) \cdot 50}{EPSA}$$

EPA EPSA

Sendo assim traduzida:

a) V(X) o total percentual de votos alcançados pelo candidato;

b) PA(X) o número de votos de pais e estudantes para o candidato;

c) EPA número total de eleitores de pais ou responsáveis e estudantes constantes da lista;

d) PSA (X), o total de votos de profissionais da educação para o candidato;

e) EPSA o número total de eleitores, profissionais da educação constantes da lista.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos.

§ 3º - Se a soma dos percentuais alcançados pelos candidatos não atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, a Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Escolar, indicará um novo gestor.

Art. 36 - O quórum mínimo para a validade das eleições:

I - 60% (sessenta por cento) dos Profissionais da Educação;

II - 60% (sessenta por cento) dos estudantes votantes;

III - 30% (trinta por cento) dos pais ou responsáveis dos estudantes não votantes.

Art. 37 - Serão nulas as eleições quando:

I - Realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados na Portaria;

II - Encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes na lista de votação tenham votado;

III - Realizadas e apuradas perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido na Portaria;

IV - Preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida neste Decreto e na Portaria;

V - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes na Portaria.

Parágrafo único - A anulação de voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

Art. 38 - A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveita o seu responsável.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Na hipótese de anulação das eleições, inexistência de candidatos inscritos ou reprovação do candidato no curso de formação para diretores, a Secretaria Municipal de Educação procederá à indicação e nomeação de diretor para a Unidade de Ensino, nos termos deste Decreto.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá Portaria com as regras, prazos e documentação exigida para cada etapa.

Art. 41 - Os diretores atualmente no exercício da função poderão concorrer ao processo de escolha, desde que atendidas as condições previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 582/2025.

Art. 42 - As demais instruções e os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Comissão Eleitoral Municipal, a ser instituída por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROCHA VILELA ARANTES

Secretária Municipal de Educação

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.154, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“Torna sem efeito, parcialmente, o Art. 2º do Decreto nº 51.997, de 15 de julho de 2025, exclusivamente quanto à nomeação de VEYDA FERNANDES MOREIRA e dá outras providências”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01101.00000361/2025-92.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica parcialmente sem efeito, o disposto no Art. 2º do Decreto nº 51.997, de 15 de julho de 2025, apenas no que se refere à nomeação de **VEYDA FERNANDES MOREIRA, CPF/MF nº *.534.061-**,** para o cargo em comissão de Assessora Técnica do Banco de Servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, permanecendo inalterados os demais efeitos do referido artigo, inclusive a exoneração anteriormente determinada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.157, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Exonera a pessoa que menciona”

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000361/2025-92.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Diretor do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **PAULO ROBERTO SILVA. matrícula nº 39060.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.158, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Exonera a pessoa que menciona”

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000361/2025-92.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Diretor - Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes - C.M.T.T do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **RONE EVALDO BARBOSA. matrícula nº 39371.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.484, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, DA LISTA DE DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E NECESSIDADES ESPECIAIS QUE DÃO DIREITO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM ISENÇÃO DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de veículos automotores instaladas no Município de Anápolis-GO ficam obrigadas a divulgar, em local de fácil visualização, a relação de doenças, deficiências e necessidades especiais que conferem ao consumidor o direito à aquisição de veículos com isenção de tributos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá ser realizada por meio de cartazes fixados em local visível ao público nas dependências físicas da concessionária, com informações redigidas de forma clara, objetiva e atualizada, assegurando ao consumidor o pleno conhecimento dos seus direitos.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo também deverão estar disponíveis nos sites e aplicativos digitais das concessionárias, em local de fácil acesso, com destaque equivalente aos meios físicos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei ordinária nº 4.428, de 10 de março de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.485, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “AUTISTA ARTISTA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS” NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe, no âmbito do Município de Anápolis, sobre o Programa “Autista Artista e Outras Deficiências”, destinado a promover a inclusão social, cultural e artística de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), mediante ações que estimulem a expressão artística e o desenvolvimento de habilidades criativas.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

I - fomentar atividades artísticas e culturais que envolvam pessoas com TEA e outras deficiências;

II - promover oficinas, exposições, apresentações e eventos que valorizem a produção artística e eventos culturais inclusivos;

III - garantir o acesso a espaços culturais e artísticos adaptados às necessidades das pessoas com deficiência;

IV - capacitar profissionais para o desenvolvimento de atividades artísticas inclusivas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, a forma de execução do Programa instituído por esta Lei, estabelecendo, entre outros aspectos:

I - os critérios de participação;

II - os métodos e formatos das atividades artísticas e culturais a serem desenvolvidas;

III - os parâmetros para a seleção de facilitadores, oficinairos e instituições parceiras;

IV - as formas de articulação com outras políticas públicas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, termos de colaboração ou contratos com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ou entidades privadas, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

/REAMILTON DO AUTISMO/Aut.128/2025

LEI Nº 4.486, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 393/2020 QUE INSTITUI O TÍTULO SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do Art. 1º da Lei 393/2020, passando a vigor com o seguinte teor:

“**Art. 1º.** Fica instituído o título “Selo Empresa Amiga dos Animais”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Anápolis a ser concedido pela Procuradoria Especial da Causa Animal e pela CMAPDA - Comissão do Meio Ambiente, Saneamento, Proteção e Defesa dos Animais.”

Art. 2º. Altera-se a redação do Art. 3º da Lei 393/2020, passando a vigor com o seguinte teor:

“**Art. 3º.** Para se habilitar à concessão do título, a empresa interessada deverá se inscrever junto à Procuradoria Especial da Causa Animal, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício dos animais necessitados.”

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

/SELIANE DA SOS/Aut. 137/2025

LEI Nº 4.487, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL PARA INCLUSÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe no âmbito do Município de Anápolis a utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. O símbolo de acessibilidade deverá ser atualizado para o novo símbolo internacional de acessibilidade, em todas as sinalizações, materiais informativos bem como canais de comunicação que tratem de temas relacionados à acessibilidade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. A adequação do símbolo deverá ocorrer nos seguintes contextos:

- I** - sinalizações em prédios públicos, como placas, mapas e cartazes;
 - II** - vagas de estacionamentos privados de uso coletivo;
 - III** - materiais impressos ou digitais informativos, como folders, panfletos websites institucionais e redes sociais;
 - IV** - documentos oficiais que abordam políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;
 - V** - campanhas educativas, eventos temáticos ou datas comemorativas relacionados à inclusão e cidadania.
- Art. 3º.** As placas e sinalizações existentes deverão ser substituídas ou adaptadas de forma gradual conforme critérios definidos a ser expedido

pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites orçamentários do Município.

Art. 4º. O Símbolo Internacional de Acessibilidade, a ser adotado conforme o disposto nesta Lei, caracteriza-se graficamente como:

I - uma figura humana estilizada com braços e pernas estendidas, representada por traços pretos e círculos azuis. O corpo está centralizado dentro de um círculo, simbolizando inclusão e mobilidade.

Art. 5º. O Poder Legislativo em parceria com o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre o significado do novo símbolo e a sua importância nos espaços públicos e privados.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

/REAMILTON DO AUTISMO/Aut. 154/2025

LEI Nº 4.488, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 3.898/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º. inc. I, da Lei nº 3.898 de 28 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.**

[...]

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade profissional, cultural, segurança, esporte e lazer;”

Art. 2º. O artigo 5º, da Lei nº 3.898 de 28 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto “Clínica -Escola, Centro de Referência para Autista, Centro Dia do Autista, Residência Assistida para Autistas e/ou outros”, para o atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, e/ou outra que compete, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

/REAMILTON DO AUTISMO/138/2025

LEI Nº 4.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o Programa OFICINAS CULINÁRIAS para as mulheres idosas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Incluem-se nesta Lei além das mulheres idosas em situação de vulnerabilidade as que sofreram violência doméstica.

Art. 2º. Esta Lei tem como objetivo garantir a melhoria da qualidade de vida da mulher idosa, através da oferta de oficinas de culinária e empreendedorismo, de maneira a promover a geração de renda e a independência financeira das beneficiárias.

Art. 3º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para o programa:

I - assegurar a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia;

II - combater o etarismo;

III - promover a independência financeira das mulheres através da capacitação para a geração de renda.

Art. 4º. O Projeto tem como público alvo mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, bem como mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º. A situação de vulnerabilidade poderá ser comprovada através de auto declaração de hipossuficiência, ficando a beneficiária responsável, inclusive criminalmente, pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º. Poderão ser encaminhadas ao Projeto as usuárias dos seguintes serviços, entre os órgãos.

I - Rede Municipal de serviços voltados à proteção da mulher;

II - Serviços municipais voltados à pessoa idosa.

III - Rede de proteção da mulher no Município de Anápolis;

IV - Conselho da Mulher, Conselho do idoso;

V - Delegacia do Idoso e Delegacia da Mulher;

VI - Ministério Público;

§ 3º. O recebimento de outros benefícios, como o Benefício de Prestação Continuada, ou auxílios para moradia relacionados à situação de violência doméstica, não impossibilitam a participação neste Projeto.

Art. 5º. Para a fiel execução desta Lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias, acordos de cooperação, entre outros.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

/CLEIDE HILÁRIO/Aut. 060/2025

PORTARIA Nº 374, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Torna sem efeito o item 12, Art. 2º da Portaria nº 206, de 23 de maio de 2025, retificada pela Portaria nº 227, de 28 de maio de 2025, que nomeia Jamile de Oliveira Silva, CPF/MF nº ***.486.521-**, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 01125.00000183/2025-12.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o item 12, Art. 2º da Portaria nº 206, de 23 de maio de 2025, retificada pela Portaria nº 227, de 28 de maio de 2025, que nomeia **Jamile de Oliveira Silva** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 03 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 503/2025

"Torna sem efeito o Art. 1º da Portaria nº 306, de 19 de junho de 2025, que torna sem efeito o item 7, Art. 1º da Portaria nº 213, de 26 de maio de 2025, que nomeia **MARIANE FREITAS LIMA CPF/MF nº ***.814.301-**** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01101.00000350/2025-11.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria nº 306, de 19 de junho de 2025, que torna sem efeito o item 7, Art. 1º da Portaria nº 213, de 26 de maio de 2025, que nomeia **MARIANE FREITAS LIMA** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 22 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 506/2025

"Exonera **MARIANE FREITAS LIMA matrícula nº 39632**, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01125.00001074/2025-12.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, em 25 de agosto de 2025, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **MARIANE FREITAS LIMA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 25 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 518/2025

"Torna sem efeitoo item 10, Art. 1º da Portaria nº 501, de 21 de agosto de 2025, que nomeia **Maria Aparecida Pacheco dos Santos CPF/MF nº ***.327.441-**** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do

Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação."

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01101.00000357/2025-24.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o item 10, Art. 1º da Portaria nº 501, de 21 de agosto de 2025, que nomeia **Maria Aparecida Pacheco dos Santos** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 28 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 519 /2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EVEREST DIGITAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (DATA CENTER), LINK LAN-TO-LAN, FIREWALL COMO SERVIÇO, LICENCIAMENTOS E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO (40 HORAS MENSAIS) PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 01123.000006022/2025-99.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Alex Schweigert Pinheiro Cleto, inscrita no CPF sob o nº 314.xxx.xxx-07, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **PRISCILA DE PAULA VIEIRA SCHERRER**, inscrito no CPF sob o nº 018.xxx.xxx-02, para atuar como **GESTOR**; e o servidor **RODRIGO FICHE MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 025.xxx.xxx-06, para atuar como **FISCAL** do contrato celebrado, entre o Município de Anápolis e a empresa **EVEREST DIGITAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, constante nos Processos administrativos SEI nº 01123.000006022/2025-99, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo o serviço de hospedagem (data center), link lan-to-lan, firewall como serviço, licenciamentos e apoio técnico especializado (40 horas mensais) para atender à prefeitura municipal de anápolis.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - Acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III – Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV – Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do Caput do art. 19;

V – Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato;

VII – Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX – Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI – Comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII – A conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV – Informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I – Verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X – Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – Emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII – Transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII – Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV – Realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII – formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º. Ao Gestor e o Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 1º e 2º ou de omissão, em especial;

I – Na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III – Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Alex Schweigert Pinheiro Cleto
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 520/2025

“ Nomeia as pessoas que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000357/2025-24.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sendo designadas para exercerem suas funções, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

Item	Nome	CPF/MF nº	Secretaria
1	Maria Isabel dos Santos	***.238.241-**	Governo
2	Isabelli Brazil Bitencourt	***.114.351-**	Banco de servidores
3	Gláucia Batista de Alcântara	***.132.371-**	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
4	Jane da Silva Bittencourt	***.011.331-**	Assistência e Políticas Sociais

Parágrafo único. As servidoras, ora nomeadas, deverão se apresentarem na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para efetuação de seus dados cadastrais, munidas de documentação pessoal (descrita nos links: Declarações; documentos), antes de dar início as suas atividades laborais.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 28 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 521/2025

“ Nomeia as pessoas que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000350/2025-11.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sendo designadas para exercerem suas funções, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

Item	Nome	CPF/MF nº
1	Maurício Martins dos Santos	***.745.601-**
2	Welton Miguel Neres de Souza	***.195.091-**
3	Wilson Rodrigues dos Santos	***.711.621-**
4	Cesar Pereira dos Santos	***.343.731-**
5	Willian Alves Toledo	***.135.801-**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 29 de agosto de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.766/2025

6	Lindomar da Mata Silva	***.319.031-**
7	Ronam de Oliveira	***.412.481-**
8	Zildo Inácio da Costa	***.082.301-**
9	Kaio César Teodoro de Godoi	***.198.931-**
10	José Ronaldo da Silva	***.688.071-**
11	Cleginaldo Rodrigues da Silva	***.645.191-**
12	Hamilton José da Silva	***.198.151-**
13	Edivam de Deus Maciel	***.083.531-**
14	Cleomar Pereira Lopes	***.254.553-**
15	Bruno da Cunha	***.437.511-**
16	Luis Batista Nadagi	***.397.111-**
17	Nivaldo Antônio da Cruz	***.983.181-**
18	Walmir Júnior Gomes Cunha	***.519.451-**
19	Antônio Rodrigues da Cunha	***.996.101-**
20	João Batista de Oliveira	***.359.871-**
21	Walter Ferreira dos Santos	***.169.141-**

Art. 2º. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para efetuação de seus dados cadastrais, munidos de documentação pessoal (descrita nos links: Declarações; documentos), antes de dar início as suas atividades laborais.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 524 /2025

“ Exonera e nomeia a pessoa que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000361/2025-92.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ISABELLA RAMIRO CABRAL**, CPF/MF nº ***.437.651-** exonerada do cargo em comissão de Assessor Geral

I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação e nomeada para o cargo em comissão de Assessora técnica do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sendo designada para exercer suas funções no âmbito da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração Gestão de Pessoas e Inovação.

§1º. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para atualização de seu cadastro admissional, munido de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

§ 2º. Não se faz necessário o pagamento do acerto rescisório e/ ou remuneratório – pagamento de férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, ao servidor ocupante do cargo em comissão, o qual foi exonerado e nomeado, para cargo distinto de igual natureza, no âmbito da mesma pessoa jurídica, em mesma data, visto que há continuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública, com base nos princípios administrativos da eficiência e economicidade. (AC-CONSULTA nº 00008/2018, TCMGO.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº. 525/2025

“Nomeia as pessoas que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000361/2025-92.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para os cargos em comissão do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sendo designadas para exercerem suas funções, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

ITEM	NOME	CPF/MF Nº	CARGO
1	LUCAS BERNARDES LIMA GOMES	***.030.361-**	ASSESSOR GERAL I
2	DÉBORA BARROS DE OLIVEIRA	***.940.991-**	ASSESSOR GERALII

Parágrafo único. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 526/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000357/2025-24.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **ANTÔNIO APARECIDO MATOS, CPF/MF nº ***.598.131-**,**

Parágrafo único. O servidor, ora nomeado, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para efetuação de seus dados cadastrais, munido de documentação pessoal (descrita nos links: Declarações; documentos), antes de dar início as suas atividades laborais.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 526/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000357/2025-24.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **ANTÔNIO APARECIDO MATOS, CPF/MF nº ***.598.131-**,**

Parágrafo único. O servidor, ora nomeado, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para efetuação de seus dados cadastrais, munido de documentação pessoal (descrita nos links: Declarações; documentos), antes de dar início as suas atividades laborais.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 527/2025

“Revoga a Portaria nº 239, de 02 de junho de 2025, que Designa o servidor PAULO ROBERTO SILVA, CPF/MF Nº ***.570.931.**

para responder interinamente como Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de seus poderes e atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000361/2025-92 .

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 239, de 02 de junho de 2025, que designa o servidor **PAULO ROBERTO SILVA** para responder interinamente como Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, cumulativamente com o cargo em comissão de Diretor de Compras e Licitações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 528/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000361/2025-92.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Secretário do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **PAULO ROBERTO SILVA, CPF/MF Nº ***.570.931-**,** sendo designado para exercer suas funções no cargo de Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Parágrafo único. Em razão da exoneração proferida por meio do Decreto nº 52.154/2025, não se faz necessário o pagamento do acerto rescisório e/ou remuneratório – pagamento de férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, ao servidor ocupante do cargo em comissão que for exonerado e nomeado para cargo distinto de igual natureza, no âmbito da mesma pessoa jurídica, em mesma data, visto que há continuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública, com base nos princípios administrativos da eficiência e economicidade. (AC-CONSULTA nº 00008/2018, TCM-GO).

Art. 2º. O servidor, ora nomeado, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para atualização de seus cadastros admissionais, munido de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 530/2025

“Designa o servidor **IGOR LINO SIQUEIRA**, CPF/MF Nº ***.756.031** para responder interinamente como **Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes-C.M.T.T**”.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de seus poderes e atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000361/2025-92.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **IGOR LINO SIQUEIRA** para responder interinamente como Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes-C.M.T.T, cumulativamente com o cargo em comissão de Diretor de Transportes Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de agosto de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PORTARIA Nº 182/2025

“**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 177, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, CPF nº. 216.043.801-44, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICA o artigo 1º da Portaria nº 177, de 12 de Agosto de 2025, que dispõe sobre a comissão de acompanhamento de contratualização, para corrigir o número da emenda impositiva mencionado, conforme segue:

Onde se lê: Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Contratualização para a realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003971/2025-51, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, que objetiva o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 85.161,89 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), destinado pelo Vereador Jean Carlos à Santa Casa de Anápolis, conforme a Emenda Impositiva nº 37.

Leia-se: Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Contratualização para a realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Convênio oriundo do processo administrativo SEI nº 01108.00003971/2025-51, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, que objetiva o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 85.161,89 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), destinado pelo Vereador Jean Carlos à Santa Casa de Anápolis, conforme a Emenda Impositiva nº 61.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da referida portaria.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e seis dias do mês de agosto 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA

PORTARIA Nº. 072, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

INFORMA QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR DESIGNADO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 000137/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, Thiago de Sá Lima, inscrito no CPF sob o nº ***.071.***-72, e-mail: thiago@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor nomeado pela Portaria nº 008 de 31 de janeiro de 2025 pelo servidor **Jordan Ribeiro Guimarães**, CPF nº ***.844.***-65, matrícula nº 40471, e-mail jordanribeiro@anapolis.go.gov.br, como **FISCAL DO CONTRATO** nº 000137/2024, firmado entre o Município de Anápolis e o Consórcio Recape Anápolis, sendo a empresa líder Sistemma Assessoria e Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.831.567/0001-10, com sede na Rua S2, nº 71, quadra S14, Lote 21, Setor Bela Vista, Goiânia-GO., CEP: 74823-430 e BR Infra Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.324.043/0001-50, com sede na Rua Vereador Mario Macolongo (Cond. Penteado), nº 208, conjunto 05, Bairro Jordanesia, Cajamar-SP., CEP 07776-430, conforme Processo Administrativo (SIM) nº 000035582/2023 – (SEI) nº 01120.00002027/2023-65, cujo objeto visa contratação de serviços de fornecimento e aplicação de 60.000,00T (sessenta mil) toneladas de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente para manutenção e reabilitação das estruturas de pavimento nas ruas e avenidas do Município de Anápolis.

Art. 2º. Cabe à fiscalização técnica, sob pena de responsabilidade:

I. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

III. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

VI. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, quando aplicável;

VII. Observar ainda as competências constantes no Decreto Municipal nº 48.980 de 27 de abril de 2023.

Art. 3º. Cabe à fiscalização administrativa, sob pena de responsabilidade:

I. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

III. Observar ainda as competências constantes no Decreto Municipal nº 48.980 de 27 de abril de 2023.

Art. 4º. O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas nos artigos 2º e 3º desta Portaria e/ou de omissão, em especial:

I - Na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, em Anápolis/GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

THIAGO DE SÁ LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO,
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA – SMINCA**

**EXTRATO II TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DO CONTRATO Nº: 076/2024**

PROCESSO SEI Nº: 01112.00000280/2025-27

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: LC TENDAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS FEIRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

VALOR TOTAL: R\$ 504.000,00 (QUINHENTOS E QUATRO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 MESES, OU SEJA, DE 01/09/2025 A 31/08/2026

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE PROJETOS DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2025, às 09:00 horas, reuniu-se na Sala de Reuniões da Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação da Prefeitura de Anápolis, situada no Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC) Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030 a comissão de contratação, constituída pelo Decreto nº 49.717/2023, para, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, proceder à **retificação da Ata da Sessão de Abertura do envelope de projetos de venda da Chamada Pública em epígrafe**, objeto do processo nº 01106.00000308/2025-51, destinado à Aquisição de Gêneros Alimentícios, Destinados ao Atendimento das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil, Atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, produzidos por Agricultores e Empreendedores de base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Chamada Pública e seus Anexos, cuja abertura dos envelopes contendo as propostas de preços ocorreu no dia, 12 de agosto de 2025, às 09h00. Neste sentido **fica a ata retificada** conforme se segue:

Onde se lê:

a qual ofertou os seguintes valores aos itens: Item 01 - R\$ 804.754,40; Item 02 - R\$ 36.363,60; Item 03 - R\$33.920,80; Item 04 - R\$175.011,20; Item 05 - R\$ 176.758,40; Item 06 - R\$ 37.370,30; Item 07 - R\$ 33.522,50; Item 08 - R\$ 39.195,00; Item 09 - R\$ 103.418,70; Item 10 - R\$ 270.816,00; Item 11 - R\$ 211.702,40; Item 12 - R\$ 140.029,50; Item 13 - R\$ 53.648,40; e Item 14 - R\$ 57.753,00. O valor total do Projeto de Venda é de: R\$ 2.174.264,20 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).(...)

Leia-se:

a qual ofertou os seguintes valores aos itens: Item 01 - R\$ 804.754,40; Item 02 - R\$ 36.363,60; Item 03 - R\$33.920,80; Item 04 - R\$175.011,20; Item 05 - R\$ 176.758,40; Item 06 - R\$ 37.370,30; Item 07 - R\$ 33.522,50; Item 08 - R\$ 39.171,60; Item 09 - R\$ 103.418,70; Item 10 - R\$ 270.816,00; Item 11 - R\$ 211.702,40; Item 12 - R\$ 140.029,50; Item 13 - R\$ 53.648,40; e Item 14 - R\$ 57.753,00. O valor total do Projeto de Venda é de: R\$ 2.174.240,80 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais e oitenta centavos).(...)

As demais condições da supracitada ata permanecem inalteradas.

Anápolis, 26 de agosto de 2025.

Matheus Alberti Rocha

Agente de contratação

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação- Interino

PORTARIA Nº 519/2025 - SEMAD

“Retifica a redação do Art. 2º da Portaria nº. 890/2024, que dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio à servidora KETY COELHO GUIMARAES – Matrícula 7839”.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Despacho Nº 2793/2025, emitido pela Gerência de Carreira e Operações, anexo ao Processo nº. 01125.00000702/2025-42;

CONSIDERANDO ainda que Administração tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípuo de atender aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a redação do Art. 2º da Portaria nº. 890/2024, que dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio à servidora KETY COELHO GUIMARAES – Matrícula 7839, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 2º Conceder à servidora supra-aduzida, 01 (um) mês de Licença-Prêmio relativa ao 4º quinquênio de serviço público municipal, com início em 01 de novembro de 2024, e término em 30 de novembro 2024, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.”

Leia-se:

“Art. 2º Conceder à servidora supra-aduzida, 03 (três) meses de Licença-Prêmio relativa ao 4º quinquênio de serviço público municipal, com início em 01 de novembro de 2024, e término em 31 de janeiro 2025.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2024.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 28 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº. 520/2025

Revoga a Portaria nº. 794/2024 que concedeu Licença-Particular à servidora LARYSSA CARDOSO ZIMMER - Matrícula nº. 14259

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 145 da Lei nº 2.073/1992.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 01107.00006062/2025-01;

CONSIDERANDO ainda que a servidora em tela usufruiu 01 (um) ano, da licença particular concedida pela Portaria nº. 794/2024;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Encaminhamento do Servidor (ID SEI 1734000) o qual informa que a referida servidora retornou exercício de suas funções, no dia 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 794/2024, que concedeu Licença-Particular à servidora Laryssa Cardoso Zimmer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 28 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

EXTRATO DO TERMO ADITIVO V PARA RESTABELECIMENTO DE SALDO E ACRÉSCIMO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

PROCESSO: 01101.00000269/2025-22

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: RESTABELECIMENTO DE SALDO E ACRÉSCIMO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
VALOR: R\$ 4.222.260,24 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2025 A 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025

Trata-se de retificação de publicação da Edição nº 3.764/2025, páginas 2 e 3, do Diário Oficial do Município de Anápolis, referente ao EXTRATO DO CONTRATO 142/2025:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO 142/2025

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO 148/2025

ONDE SE LÊ:

ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2025

LEIA-SE:

ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2025

PROCESSO: 01111.00011822/2025-15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS GRAMADOS SINTÉTICOS DAS ESTAÇÕES DE ESPORTE, QUADRAS E PISCINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS

VALOR: R\$ 414,09 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO VIGENTE, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2025

PROCESSO: 01111.00005195/2025-83

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS – UniEVANGÉLICA

OBJETO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS DO CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇOS SOCIAIS E PSICOLOGIA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 040/2025

PROCESSO: 01111.00015365/2025-38

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANÁPOLIS
OBJETO: APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 520110820240017 PARA O CUSTEIO DO PROJETO “CAPACITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANÁPOLIS”.
VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2025.

ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 041/2025

PROCESSO: 01111.00007206/2025-60
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS- FASA
OBJETO: APOIO FINANCEIRO POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ANÁPOLIS – GOIÁS (CMDPI), PARA APLICAÇÃO DO PROJETO “VIVER MELHOR”
VALOR: 3.360.000,00 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 042/2025

PROCESSO: 01111.00007678/2025-12
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS- FASA
OBJETO: APOIO FINANCEIRO POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ANÁPOLIS – GOIÁS (CMDPI), PARA APLICAÇÃO DO PROJETO “MELHOR IDADE”
VALOR: R\$ 1.411.792,80 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025

PROCESSO: 01126.00000008/2025-05
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, A REMARCAÇÃO E O CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS.
VALOR: R\$ 66.660,00 (SESENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.